

由於第 1552 (2004) 號決議決定將根據二零零三年七月二十八日第 1493 (2003) 號決議第二十至二十二段規定而對剛果民主共和國採取的措施延長至二零零五年七月三十一日；

而第 1493 (2003) 號決議已透過二零零四年十月十九日第 35/2004 號行政長官公告公佈於二零零四年十一月三日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組內；

同時有需要在澳門特別行政區落實第 1552 (2004) 號決議規定的措施；

再考慮到二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予在剛果民主共和國北基伍、南基伍和伊圖里境內活動的一切外國和剛果武裝集團和民兵，以及不是《包容各方的全面協定》締約方的集團。

二、禁止向在剛果民主共和國北基伍、南基伍和伊圖里境內活動的一切外國和剛果武裝集團和民兵，以及不是《包容各方的全面協定》締約方的集團提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款及第二款的禁止規定不適用於提供給聯剛特派團、部署在布尼亞的臨時緊急多國部隊、統一的剛果國家軍隊和警察部隊的供應。

四、第一款及第二款的禁止規定不適用於供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須通過秘書長特別代表事先通知秘書長。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

Considerando que a Resolução n.º 1552 (2004) prorroga até 31 de Julho de 2005, as medidas relativas à República Democrática do Congo que haviam sido impostas ao abrigo dos parágrafos 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003;

Considerando que a Resolução n.º 1493 (2003) foi já publicada na *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2004, de 19 de Outubro de 2004;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1552 (2004) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo para quaisquer milícias e grupos armados estrangeiros, ou do Congo, que operem no território do Norte e do Sul do Kivu e de Ituri na República Democrática do Congo, e a grupos que não sejam Partes no Acordo Global e Inclusivo.

2. É igualmente proibida a prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares, a quaisquer milícias e grupos armados estrangeiros, ou do Congo, que operem no território do Norte e do Sul do Kivu e de Ituri na República Democrática do Congo, e a grupos que não sejam Partes no Acordo Global e Inclusivo.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem os fornecimentos para a MONUC, para a Força Multinacional Provisória de Emergência destacada na Buina e para as forças integradas nacionais do exército e da polícia do Congo.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, e à assistência e formação técnicas conexas, previamente notificadas ao Secretário-Geral, por intermédio do seu Representante Especial.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2004

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1556 (2004), de 30 de Julho de 2004, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas;

#### 第 286/2004 號行政長官批示

鑒於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零四年七月三十日第 1556 (2004) 號決議適用於澳門特別行政區；

而上述決議已透過二零零四年十月二十七日第37/2004號行政長官公告公佈於二零零四年十一月三日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組內；

同時有需要在澳門特別行政區落實第1556（2004）號決議規定的措施；

再考慮到二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第7/2003號法律第五條第一款（六）項及二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予活動於蘇丹北達爾富爾省、南達爾富爾省和西達爾富爾省的包括金戈威德在內的所有非政府實體和個人，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備及上述物資的備件，尤其對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號3601 00 00（發射藥粉）、3602 00 00（製成炸藥，發射藥粉除外）、3603（安全導火線；導爆索；打擊火帽或雷管；點火器；電雷管）、8710 00 00（坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器）及第九十三章（武器與彈藥；及其零件與附件）等所列的物品。

二、禁止向活動於蘇丹北達爾富爾省、南達爾富爾省和西達爾富爾省的包括金戈威德在內的所有非政府實體和個人或代表該等實體或個人的自然人或法人提供與第一款所指貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。

三、第一款及第二款的禁止規定不適用於經聯合國批准的、或經有關各方面同意進行的監測活動、核查活動或和平支助活動（包括區域組織主導的此類活動）的用品和有關的技術培訓和援助。

四、第一款及第二款的禁止規定不適用於專用於人道主義、人權監測或防護用途的非致命軍用裝備用品，以及相關的技術和援助。

五、第一款及第二款的禁止規定還不適用於供聯合國人員、人權監測員、新聞媒體代表以及人道主義工作者和發展工作者及有關人員個人使用的防護服，包括防彈背心和軍用頭盔。

Considerando que a referida Resolução foi publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 37/2004, de 27 de Outubro de 2004;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1556 (2004) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte para quaisquer entidades não governamentais e pessoas, incluindo os Janjaweed, que actuam nos Estados do Norte, Sul e Oeste de Darfur, no Sudão, de armamento ou material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e paramilitar e respectivas peças sobressalentes a esses equipamentos, nomeadamente os correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 3601 00 00 (Pólvoras propulsivas), 3602 00 00 (Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas), 3603 (Estopins e rastilhos; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos), 8710 00 00 (Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes) e do Capítulo 93 (Armas e munições, suas partes e acessórios).

2. É igualmente proibida a prestação a quaisquer entidades não governamentais e pessoas, incluindo os Janjaweed, que actuam nos Estados do Norte, Sul e Oeste de Darfur, no Sudão, ou a pessoa singular ou colectiva que os represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamentos referidos no n.º 1.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem os fornecimentos e a formação e assistência técnicas conexas destinados às operações de observação, fiscalização ou de apoio à paz, nomeadamente as operações dirigidas por organizações regionais autorizadas pelas Nações Unidas ou a actuar com o consentimento das Partes interessadas.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, de observação dos direitos humanos, ou de protecção, e à formação e assistência técnicas conexas.

5. Exceptua-se ainda da proibição referida nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, para os funcionários das Nações Unidas, observadores dos direitos humanos, representantes dos meios de comunicação e para o pessoal das agências humanitárias, ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado.

六、只要聯合國安全理事會維持有關制裁，本批示的禁止規定便持續生效。

七、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

6. As proibições previstas no presente despacho vigoram enquanto as respectivas sanções forem mantidas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

7. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 287/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2003 號法律第四條第一款、九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款及第 18/2004 號行政法規第二十三條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零零四年財政年度之本身預算，並於二零零四年七月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$1,247,600.00 (澳門幣壹佰貳拾肆萬柒仟陸佰元整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零四年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2004, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Julho de 2004, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2004, sendo as receitas calculadas em \$ 1 247 600,00 (um milhão, duzentas e quarenta e sete mil e seiscentas patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 海關福利會二零零四年財政年度本身預算

#### Orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Alfândega para o ano económico de 2004

#### 收入預算

#### Orçamento de receita

經濟分類 Classificação económica	收入名稱 Designação da receita	金額 Importância
	<b>經常收入</b> <b>Receitas correntes</b>	
04-00-00	財產之收益 <i>Rendimentos da propriedade</i>	
04-03-00	利息——其他部門 <b>Juros — Outros sectores</b>	
04-03-01	資本利息 <b>Juros de capital</b>	\$ 1,000.00
04-03-02	借款給會員之利息 <b>Juros de adiantamentos feitos aos sócios</b>	\$ 4,000.00
05-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
05-01-00	公營部門 <b>Sector público</b>	
05-01-01	政府津貼 <b>Subsídio do Estado</b>	\$ 153,600.00